



LEI Nº 494/2026

DE 29 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL 2026/2027
DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DOS
TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE
ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Davinópolis concede reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) aos profissionais do magistério com carga horária de 20 horas, a partir do dia 1º de fevereiro de 2026, Data Base da categoria.

Parágrafo único - Aos professores concursados para jornada de 40h, fica autorizado o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2026, conforme previsto na Lei nº 11.738/2008, que institui o piso nacional do magistério.

Art. 2º - O Município de Davinópolis fixa o valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2026.

§1º - Aos professores que trabalham em regime de 40 horas semanais, em razão da dupla jornada, será mantido o acrescido ao valor do vale ticket no percentual de 100% (cem por cento) do valor praticado a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2026.

§2º - O pagamento do valor referente ao Vale-Ticket deverá ser efetuado em forma de pecúnia até o 10º dia útil de cada mês, não inserido na folha de pagamento, garantindo os direitos constitucionais de liberdade de compra e venda, como também, que os servidores tenham suas necessidades alimentares atendidas.

Art. 3º - O Município concede acréscimo de 1% (um por cento) ao percentual já praticado a título de Incentivo Funcional dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo, passando a ser aplicado o percentual de 26% (vinte e seis por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 4º - O Município concede o acréscimo de 1% (um por cento) ao percentual já praticado a título de Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de atividades de docência, passando a ser aplicado o percentual de 13% (treze por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 5º - O Município de Davinópolis concederá o acréscimo de 1% (um por cento) ao percentual já praticado a título de gratificação pelo exercício de docência aos alunos com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

deficiência, passando a ser aplicado o percentual de 13% (treze por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 6º - O Município de Davinópolis efetuará o pagamento de Adicional de Periculosidade às Assistentes Sociais, em razão da atuação em áreas e situações de risco, no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento.

Art. 7º - O Município de Davinópolis efetuará o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) a ser acrescido ao valor já pago a título de Adicional de Insalubridade para os Auxiliares de Serviços Gerais e Zeladores.

Art. 8º - O Município fornecerá ajuda de custo para transporte em forma de pecúnia aos trabalhadores da educação que necessitam de deslocamento, no percentual de 9% (nove por cento) sobre o salário base do trabalhador.

Art. 9º - O Município de Davinópolis, em atenção a Lei nº 11.738/2008 do Piso Nacional, disponibilizará ao profissional do magistério público municipal, 1/3 da carga horária para planejamento e organização de atividades docentes.

Parágrafo único - Fica estabelecida a jornada de 13 AULAS para os professores do regime de 20h semanais, e, jornada de 26 AULAS para os professores do regime de 40h semanais.

Art. 10 - O Município de Davinópolis concede acréscimo de 1% (um por cento) ao percentual atualmente praticado, passando a aplicar o percentual de 26% (vinte e seis por cento), calculado sobre o valor do salário-base do Professor Nível I, Classe A, a título de gratificação aos professores em exercício exclusivo nas Salas de Recursos Multifuncionais – DEMEI.

Art. 11 – É parte integrante da presente Lei o Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027 nos seguintes termos em anexo.

Art. 12 - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo partir de 1º de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO, aos 29 dias do mês de maio de 2026


JOSE GONCALVES LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM DAVINÓPOLIS (SINTEED), E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA, NOS SEGUINTE TERMOS:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange Professores, Inspetor Escolar, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Orientadores, Supervisores e Auxiliares do magistério, Merendeiras, Zeladores (as), Secretários de Unidade Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias e demais cobertos pelos 70% (setenta por cento), Assessores Educacionais (Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo) e demais cobertos com os 30% (trinta por cento) do FUNDEB.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município de Davinópolis, concede reajuste de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** aos profissionais do magistério com carga horária de **20 horas**, a partir do dia 1º de fevereiro de 2026, Data Base da categoria.

Cláusula 4ª – Aos professores concursados para jornada de 40h, fica autorizado o reajuste de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, a partir do dia 1º de janeiro de 2026, conforme previsto na Lei nº 11.738/2008, que institui o piso nacional do magistério.

DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DO ENQUADRAMENTO NOS PLANOS DE CARREIRA

Cláusula 5ª - Nos termos da Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, os auxiliares de educação infantil e profissionais similares, será assegurado o direito ao Piso Salarial Profissional



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Nacional do Magistério, instituído pela Lei nº 11.738/2008, observada a jornada legal e os critérios de proporcionalidade previstos na legislação vigente.

§ 1º – O Município se compromete formar comissão paritária para discutir a inclusão e enquadramentos nos respectivos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, com garantia de acesso às progressões, promoções, vantagens funcionais e demais direitos inerentes à carreira, em estrita observância aos princípios da valorização profissional, isonomia e legalidade.

§ 2º – O enquadramento no plano de carreira do magistério produzirá **efeitos funcionais e remuneratórios**, respeitada a legislação municipal aplicável, vedada qualquer forma de distinção remuneratória em razão da etapa de atuação na educação básica.

§ 3º – O Município compromete-se a promover, se necessário, as **adequações normativas, administrativas e funcionais** indispensáveis à plena efetivação do disposto nesta cláusula, garantindo o cumprimento integral da legislação federal vigente.

DO REAJUSTE DO VALE-TICKET

Cláusula 6ª – O Município de Davinópolis fixa o valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2026.

Parágrafo Único - O pagamento do valor referente ao Vale-Ticket deverá ser efetuado em forma de pecúnia até o 10º dia útil de cada mês, não inserido na folha de pagamento, garantindo os direitos constitucionais de liberdade de compra e venda, como também, que os servidores tenham suas necessidades alimentares atendidas.

Cláusula 7ª – Aos professores que trabalham em regime de 40 horas semanais, em razão da dupla jornada, será mantido o acréscimo ao valor do vale ticket no percentual de 100% (cem por cento) do valor praticado a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2026.

DO INCENTIVO FUNCIONAL

CLÁUSULA 8ª – O Município concede acréscimo de 1% (um por cento) ao percentual já praticado a título de Incentivo Funcional dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.616.269/0001-60

Administrativo, passando a ser aplicado o percentual de 26% (vinte e seis por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

DO INCENTIVO DE SALA DE AULA

CLÁUSULA 9ª- O Município concede o acréscimo de **1% (um por cento)** ao percentual já praticado a título de Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de atividades de docência, passando a ser aplicado o percentual de **13% (treze por cento)** a partir de 1º de fevereiro de 2026.

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Cláusula 10ª – O Município de Davinópolis concederá o acréscimo de 1% (um por cento) ao percentual já praticado a título de gratificação pelo exercício de docência aos alunos com deficiência, passando a ser aplicado o percentual de 13% (treze por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

DO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

Cláusula 11ª – O Município vai realizar estudo de viabilidade de concessão de auxílio para custeio de recursos tecnológicos no valor de R\$ 3.000,00.

DAS FÉRIAS

Cláusula 12ª – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento das férias e do adicional de 1/3 (um terço) constitucional até dois dias antes do início do período de férias.

§1º– Conforme a prática já reiterada, será concedida aos Assistentes Sociais o período de férias de 45 (quarenta e cinco) dias conforme concedido aos Profissionais do Magistério.

§2º- O pagamento do terço de férias aos Profissionais do Magistério e Assistentes Sociais, será efetuado sobre os 45 (quarenta e cinco) dias de férias, a partir de 2027.

DA LICENÇA CASAMENTO

Cláusula 13ª – O Município de Davinópolis realizará alteração na Lei Municipal nº 028/2002, para incluir a Licença para após casamento, na qual o servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 8 dias consecutivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DO CUSTEIO

Cláusula 14ª – O Município de Davinópolis custeará as despesas para qualificação profissional dos Trabalhadores do Quadro Ocupacional do Magistério e Administrativo que estejam cursando graduação, pós-graduação, mestrado e/ou curso técnico, fazendo mensalmente na base de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo trabalhador a instituição de ensino, tornando aplicável o direito estabelecido no art. 40 do Plano de Cargo e Carreiras – Lei nº 160/2011.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Cláusula 15ª – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento de Adicional de Periculosidade às Assistentes Sociais, em razão da atuação em áreas e situações de risco, no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento da trabalhadora.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cláusula 16ª – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento de **R\$ 10,00 (dez reais)** a ser acrescido ao valor já pago a título de Adicional de Insalubridade para os **Auxiliares de Serviços Gerais e Zeladores**.

DAS AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS

Cláusula 17ª – O Município de Davinópolis fornecerá de forma constante itens como **álcool 70%, toalhas de papel, sabonete para mãos, água sanitária, sabão, entre outros** necessários a profilaxia e manutenção da limpeza nos locais de uso comum. Realizará ainda, sanitização e desinfecção e dedetização regular dos ambientes, garantindo a segurança de toda a comunidade escolar.

DA AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE

Cláusula 18ª - O Município fornecerá ajuda de custo para transporte em forma de pecúnia aos trabalhadores da educação que necessitam de deslocamento, no percentual de 9% (nove por cento) sobre o salário base do trabalhador.

Parágrafo Único – Em razão da necessidade de otimizar o deslocamento dos servidores e demais usuários do transporte público, o Município de Davinópolis buscará junto aos órgãos competentes os meios necessários para que os ônibus que prestam serviço de trânsito intermunicipal realizem **INTEGRAÇÃO** com as demais linhas de transporte no Município de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 19ª – O Município de Davinópolis, em atenção a Lei nº 11.738/2008 do Piso Nacional, disponibilizará ao profissional do magistério público municipal, 1/3 da carga horária para planejamento e organização de atividades docentes.

§1º – Fica estabelecida a jornada de 13 AULAS para os professores do regime de 20h semanais, e, jornada de 26 AULAS para os professores do regime de 40h semanais.

§2º – Os Trabalhadores da educação do Quadro de Apoio e Administrativo exercerão suas atividades laborais no regime de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho.

DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Cláusula 20ª – O trabalho realizado em regime extraordinário será compensado da carga horária normal.

DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR

Cláusula 21ª – O Município de Davinópolis realizará no ano 2027, ao final do mandato em curso, Eleição Direta para Diretores conforme estabelece a Lei 9394/96 (LDB) Lei de Diretrizes e Bases.

DA LICENÇA ESPECIAL

Cláusula 22ª – O Município de Davinópolis manterá a licença especial nos termos já praticados.

DA SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES

Cláusula 23ª - O Município de Davinópolis se compromete a buscar parcerias junto aos órgãos de segurança para combater a violência nas unidades escolares, viabilizando a participação da força policial no cotidiano escolar, visando garantir a integridade física, moral e patrimonial tanto da instituição quanto do servidor/servidora.

DA EDUCAÇÃO EM MEIO AMBIENTE

Cláusula 24ª - O Município de Davinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, em trabalho em conjunto com a Secretaria de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.616.269/0001-60

Infraestrutura e Secretaria de Meio Ambiente realizará Projeto de Educação em Meio Ambiente, objetivando orientar alunos e comunidade sobre forma correta de manipulação do lixo. Durante o transcorrer do projeto deverão ser efetuadas as seguintes ações:

1. Educação e orientação sobre forma correta de acondicionamento do lixo e respeito aos locais apropriados para depósito dos resíduos urbanos;
2. Orientação e promoção da realização de coleta seletiva;
3. Instalação de lixeiras e contêineres nas escolas, ruas e praças da cidade, incentivando a conservação da limpeza.
4. Incentivo a arborização da cidade por meio de reserva de locais para o plantio de árvores nas ruas e ambientes de uso comum;
5. Demais atividades que possam contribuir para conservação do meio ambiente e limpeza da cidade.

DO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Cláusula 25ª - O Município de Davinópolis se compromete a desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

§ 1º Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos (as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e assédio moral.

§ 2º As denúncias de casos de assédio sexual e assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário (a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário (a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§ 3º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se comprovando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem receberão a orientação psicológica pertinente.

§ 4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do sindicato e 02 (dois) membros da Federação dos Trabalhadores, legalmente constituída, para tratar do assunto assédio moral e assédio sexual, de acordo com os critérios a seguir:

I- Em continuidade as ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negocial relativo às questões alusivas aos temas assédio moral e assédio sexual por meio da instalação de Mesa Temática.

II- A Mesa Temática, deverá realizar estudos correlatos ao tema propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Cláusula 26ª - O Município de Davinópolis se compromete a implantar políticas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão Municipal tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e os praticados contra os seus servidores (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

§ 1º A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio servidor (a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

§ 2º O município se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

§ 3º O município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para mulheres, negros (as) e indígenas.

§ 4º Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.

§ 5º O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus servidores (as).

- Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática II.

- A Mesa Temática, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

DA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

Cláusula 27ª - O Município de Davinópolis se compromete a implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

§ 1º O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar servidores (as) a temas referentes as pessoas com deficiência a juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os servidores (as) possuam uma percepção inclusiva.

§ 2º O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos às pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 3º O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

§ 4º O município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.

§ 5º O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por servidores (as) com a finalidade de orientá-los(las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra a mulher no ambiente de trabalho.

DA LICENÇA ADOÇÃO

Cláusula 28ª – O Município concederá aos servidores adotantes a licença adoção, conforme previsto na legislação.

§ 1º No caso de adoção ou aguarda judicial de criança até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º As funcionárias abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderão optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias pela licença de adoção.

§ 3º A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã.

§ 4º O funcionário adotante fará jus a 20 (vinte) dias úteis a título de licença a paternidade.

§ 5º O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei.

§ 6º No caso de relação homoafetiva estável, o (a) funcionário (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Cláusula 29ª – O Município se compromete a assegurar as funcionárias, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.

§ 1º Por solicitação da funcionária, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho pode ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.

§ 2º A funcionária em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recursal por parte da chefia.

§ 3º Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora até que o filho complete 1 (um) ano de idade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60
DA SAÚDE DA MULHER

Cláusula 30ª – O Município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher.

§ 1º No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.

§ 2º As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no município.

§ 3º O município garantirá a mudança provisória de tarefa às funcionárias, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelos Serviços Médico do município, quando atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez. – As funcionárias que ocupem os cargos/atividades de professoras, serviços gerais, merendeira o município garantirá, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro, mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança.

§ 4º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção a saúde da mulher organizadas pelo município.

§ 5º O Município de Davinópolis implantará PROGRAMA MUNICIPAL ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA MULHER, visando à contratação de médicos especializados nas áreas de geriatria, neurologia, ortopedia, endocrinologia, ginecologia e urologia, além de fonoaudiólogos, a fim de que estes prestem atendimento a todas as mulheres do município.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 31ª –. O Município se compromete a fazer Formação Continuada de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e ainda disponibilizará recursos para realização de cursos de formação continuada de educação inclusiva aos trabalhadores do quadro do magistério, nas áreas propostas pela equipe pedagógica, a fim de suprir as necessidades dos professores, inclusive preparando os docentes para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais, contemplando Auxiliar de Serviço de Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Escolar e Motorista com oficinas nas áreas específicas para o quadro efetivo.

Parágrafo Único – O município de Davinópolis fornecerá certificado referente a formação continuada que ocorrera durante os encontros mensais de hora-atividade, agendados pela coordenação pedagógica da SEMED.

DOS RECURSOS MATERIAS E PEDAGÓGICOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.616.269/0001-60

Cláusula 32ª – O Município de Davinópolis doravante se compromete a fornecer aos profissionais do Quadro de Apoio e Administrativo, equipamentos de proteção individual indispensável ao desempenho das atividades laborais como: máscaras, botas, luvas e outros.

§1º – O Município disponibilizará aos trabalhadores do magistério, mesas, cadeiras, recursos materiais e pedagógicos para o melhor desempenho das atividades docentes.

§2º - O Município fornecerá o fardamento escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino, até o final do primeiro mês de aulas.

Cláusula 33ª – O Município de Davinópolis irá manter número adequado de alunos por turma, que permita a devida atenção pedagógica do profissional a cada aluno, de acordo com as necessidades do processo educacional – Lei 14.817/2024;

DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Cláusula 34ª – O Município de Davinópolis instalará as SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS a fim de apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem, nos termos do Decreto nº 6.094/2007.

Parágrafo Único – O Município de Davinópolis concede acréscimo de **1% (um por cento)** ao percentual atualmente praticado, passando a aplicar o percentual de **26% (vinte e seis por cento)**, calculado sobre o valor do salário-base do Professor Nível I, Classe A, a título de gratificação aos professores em exercício exclusivo nas Salas de Recursos Multifuncionais – DEMEI.

DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

Cláusula 35ª – O Município se compromete dentro da capacidade de receita disponível, a construir novas unidades escolares, creches e reformar as que se encontram em estado de má conservação.

I – O Município implantará biblioteca nas escolas, conforme determina a Lei nº 12.244/2010, a fim de promover a melhoria na qualidade do ensino público municipal.

II – Implantação de unidades climatizadas nas escolas do Município.

III – Implantação e implementação do laboratório de informática e sala de multimídia.

IV – Criar o portal do servidor em Davinópolis



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.616.269/0001-60

**PROGRAMA ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA
EDUCAÇÃO**

Cláusula 36ª – A partir do mês de fevereiro de 2026, o Município de Davinópolis implantará PROGRAMA MUNICIPAL ASSISTENCIAL DE SAÚDE DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO, visando à contratação de médicos especializados nas áreas de psicologia e psiquiatria, geriatria, neurologia, ortopedia, endocrinologia, ginecologia e urologia, além de fonoaudiólogos, a fim de que estes prestem atendimento a categoria, principalmente diante das mais diversas enfermidades ligadas principalmente as funções laborais desempenhadas.

Parágrafo Único – Deverão ser inseridos no rol de atendimentos do programa municipal de assistência à saúde do trabalhador da educação, as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), que são abordagens terapêuticas que têm como objetivo prevenir agravos à saúde, a promoção e recuperação da saúde, enfatizando a escuta acolhedora, a construção de laços terapêuticos e a conexão entre ser humano, meio ambiente e sociedade.

DA REVISÃO DA GRADE CURRICULAR

Cláusula 37ª – O Município se compromete a efetuar a revisão da grade curricular das escolas municipais de Davinópolis, objetivando a adequação as novas necessidades dos educandos.

Parágrafo Único – A nova grade curricular deverá ser aplicada de forma compulsória em todas as unidades de ensino do município.

DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS DE EDUCAÇÃO

Cláusula 38ª – O Município se compromete a efetuar a reformular o Plano de Carreiras da Educação Municipal de Davinópolis, objetivando a adequação as novas necessidades e direitos direcionados aos profissionais da educação.

Parágrafo Único – Para o cumprimento da presente cláusula, será formada comissão paritária com membros do sindicato da categoria e Administração Municipal e Legislativo.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 39ª – O Município procederá ao desconto em folha na ordem de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base de todos os servidores sindicalizados e abrangidos, nos termos do art. 513, alínea 'e' da CLT, em favor do SINTEED, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Único – A mencionada contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias após ser efetivado o desconto nos salários dos trabalhadores sindicalizados e abrangidos pelo presente acordo.

DO CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.616.269/0001-60

Cláusula 40ª – O Município de Davinópolis formalizará convênio com instituições bancárias, além dos já firmados, como por exemplo, junto à Caixa Econômica Federal, a fim de possibilitar ao servidor maior disponibilidade de acesso a crédito consignado.

DO FORNECIMENTO DOS CONTRACHEQUES E DO PORTAL DO SERVIDOR

Cláusula 41ª – O Município de Davinópolis fornecerá os contracheques impressos quando solicitados pelos trabalhadores da educação.

Parágrafo Único – O fornecimento de contracheques também se dará por meio do PORTAL DO SERVIDOR, que deverá ser disponibilizado até 10 dias corridos após a realização do pagamento, sendo mantido em funcionamento constante e atualizado com todas as informações funcionais.

DO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO

Cláusula 42ª – Fica acordado entre as partes que o início dos entendimentos de um novo ACT correrá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Data-Base da categoria.

DA LEI MUNICIPAL

Cláusula 43ª – O Município de Davinópolis, diante do presente acordo, enviará à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.


JOSE GONÇALVES LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

SINTEED - Sind. dos Trab. em Estab.
de Ensino em Davinópolis
CNPJ: 03.638.135/0001-75
Raimunda dos Santos Presidente


RAIMUNDA SANTOS
PRESIDENTE DO SINTEED